

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DECRETO**

DECRETO Nº 089-2023 - CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA. ....

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 103-2023 - APROVA REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA. ....

### **OUTROS**

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. BAHIA.



**DECRETO Nº 089-2023 – CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº089/2023

DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**“Convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011. no Decreto nº 089/2023 de 23 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá, a realizar-se no dia 12 de setembro de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** - A IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central **"Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!"**.

**Art. 3º** - A IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir da dimensão simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

**Parágrafo único:** a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** - A IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 5º** - As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**Art. 6º** - Fica a Secretária de Educação, Cultura e Esporte autorizado a:

- I. Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá;
- II. Aprovar e fazer publicar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (QUANDO HOUVER);
- III. Exercer a coordenação executiva da IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá;
- IV. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto;

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 23 de agosto de 2023.

**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito

**Janilda dos Santos Ferreira**  
Secretária de Educação

**Baldemi Maia Rocha**  
Superintendente de Cultura

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**PORTARIA Nº 103-2023 – APROVA REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 103, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**“Aprova o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá, Bahia e dá outras providências”.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, no uso de suas atribuições, e, considerando o disposto no Decreto nº 089/2023 de 23 de agosto de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá e o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Tapiramutá-Bahia, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - A IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá-Bahia será realizada em 12 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tapiramutá, responsável pela execução e providências operacionais, para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá.

**Art. 4º** - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá serão decididos pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiramutá, Bahia, 23 de agosto de 2023.

**Janilda dos Santos Ferreira**  
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



**REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. BAHIA.**



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. BAHIA.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia, convocada através do Decreto nº 089/2023 de 23 de agosto de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- ✓ Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- ✓ Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- ✓ Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- ✓ Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- ✓ Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura;
- ✓ Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- ✓ Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- ✓ Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

**Parágrafo único:** a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** - A IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia, realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura".

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** - Constituirão eixos temáticos da IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia.

**Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;**

**Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;**

**Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;**

**Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;**

**Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;**

**Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.**

## CAPÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia, será realizada no dia 12 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

**Art. 5º** - A IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Tapiramutá.

**Art. 6º** - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 (seis) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

#### **I - Representantes da Área Governamental**

a) Maylane de Oliveira Maia (Diretora de Eventos e Atividades Culturais)

b) Jaqueline Barbosa Conceição (Ax. Administrativo)

c) Samira de Oliveira Brandão (Secretária)

#### **II - Representantes de instituições Convidadas:**

a) Miqueias de Oliveira Maia (Vice-presidente Associação Cultural Atitude Jovem – ACAJ)

b) Pedro Ricardo Souza Costa (Diretor Cultural Associação Cultural Atitude Jovem – ACAJ)

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Ian Cruz dos Santos (Músico Fanfarra Musical de Tapiramutá - Fantapi)

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I - Propor critérios de participação da sociedade civil;
- II - Definir, local, pauta e programação da Conferência;
- III - Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

**§ 1º** A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, em até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação da convocação;

**§ 2º** Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

**§ 3º** A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

**Art. 8º** - As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá Bahia, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

**Art. 9º** - A IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia, será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)





SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 10** - Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Tapiramutá, Bahia, terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

**Parágrafo único** - O delegado eleito para etapa Territorial e Estadual deverá, obrigatoriamente, ser da sociedade civil.

**Art. 11** - A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

**Art. 12** - O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na IV Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

| Nº de Participantes | Delegados a serem eleitos para: |                        |
|---------------------|---------------------------------|------------------------|
|                     | Conferência Territorial         | Conferência a Estadual |
| De 25 a 500         | 5% dos participantes            | 01                     |
| Acima de 500        | 25                              | 01                     |

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura. (para os municípios integrantes do Fórum Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura, o membro deste colegiado será considerado, automaticamente, representante nato, salvo se houver posicionamento contrário oficial do respectivo prefeito).

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro. (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados).

**Art. 13.** Para que a IV Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tapiramutá, Bahia, 23 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)